



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Acrescenta Parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal 166, de 08 de maio de 2003 que "Dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 166, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

Parágrafo único: o candidato ao cargo de conselheiro tutelar será submetido à prova de conhecimento e avaliação psicotécnica, ambas de caráter eliminatório, assegurando ao Prejudicado a apresentação de recurso contra o resultado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 16 de junho de 2015.


NADIR VENÂNCIO DE CAMARGOS
Prefeito Municipal em Exercício
Matrícula nº 81-0


REGINA APARECIDA SILVA CAMARGOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 734



Angela Maria da Silva
Secretária Mun. de Administração
Matrícula 27